



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.251/2024,
de 30 de julho de 2024.

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para os fins que especifica".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, tendo por objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas visando o desenvolvimento e a realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, na forma mais conveniente aos partícipes envolvidos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de julho de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº XX/2024

“Protocolo de Intenções que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí para fins que especifica”.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no Município de Bagé e endereço à Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado à Rua Coronel Azambuja, nº 59 / Aptº 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de Identidade nº 1075830149 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referida apenas como **UNIPAMPA**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede no Município Barra do Quaraí e endereço à Rua Quaraí, nº 154, Bairro Centro, CEP 97.538-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro Maher Jaber Mahmud, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Marty, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Barra do Quaraí, CEP 97.538-000, portador da Cédula de Identidade nº **3026330591** e inscrito no CPF sob o nº **535.796.740-72**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, ajustam o presente **Protocolo de Intenções**, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO:

- a) Ser a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí órgão público a quem corresponde tratar da articulação interinstitucional, visando buscar alternativas para atendimento das demandas locais nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, turismo, inovação tecnológica, desenvolvimento sustentável, entre outras;
- b) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na região da metade sul do Rio Grande do Sul.

CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas visando o desenvolvimento e a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, na forma mais conveniente aos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos, conforme acordos específicos que serão desenvolvidos;

II - Os Acordos mencionados no inciso anterior deverão fazer referência expressa a este instrumento, estipulando as ações a serem desenvolvidas através de Planos de Trabalho que deverão ser aprovados pelos órgãos de cada partícipe e assinados pelos seus representantes legais;

III - Caso se verifique a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a implementação dos objetivos deste instrumento, deverá ser celebrado ajuste específico (Convênio) o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecendo todos os requisitos legais para a transferência dos recursos;

IV – A celebração de Convênio depende da existência de projeto específico para a execução da tarefa a ser desempenhada, da aprovação pelos órgãos internos de cada partícipe, e, da assinatura de seus representantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Presente Protocolo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de “Termo Aditivo” e rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ao outro interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação de vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Protocolo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé. Por estarem assim justos e acordados, os



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

partícipes firmam digitalmente o presente Protocolo, perante a presença de duas testemunhas.

Barra do Quaraí, de de 2024.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO
Reitor da UNIPAMPA

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: